



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

LEI Nº 1.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Certifico que este documento foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal.

Em, 05 / 01 / 26


Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras MG

Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de São Tomé das Letras para o exercício de 2026.

O Povo do Município de São Tomé das Letras, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Tomé das Letras, para o exercício de 2026, que estima a receita em R\$ 55.900.000,00 (cinquenta e cinco milhões e novecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecidas nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração.

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente dotações





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

orçamentárias ou utilizar-se de eventuais saldos disponíveis de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§1º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§3º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I- Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2026;
- II- Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;
- III- Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2026;
- IV- Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação de despesas para o exercício de 2026.

§5º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saothomedasletras.mg.gov.br

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição da República a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II- Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um dez avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras - MG, 22 de dezembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N° 1.830, de 22 de dezembro de 2025, que **“Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de São Tomé das Letras para o exercício de 2026.”**

São Tomé das Letras - MG, 22 de dezembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.830, de 22 de dezembro de 2025, que **“Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de São Tomé das Letras para o exercício de 2026.”** foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico.

São Tomé das Letras - MG, 22 de dezembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL